



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

DECRETO Nº 59 DE 30 DE JULHO DE 2020.

Dispõe a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentações editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, do Governo Federal, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no município de Calmon, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON**, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas legais previstas no art. 87, VIII da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decretos n. 22/2020; 24/2020; 26/2020; 27/2020; 30/2020 e 54/2020 que implementava ações, no âmbito do Município Calmon, para dar cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que altera o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO que em 24 de julho de 2020 foi deliberado em reunião virtual, sobre as novas medidas a serem adotadas na região da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe – AMARP como estratégia no combate à COVID- 19;

CONSIDERANDO a avaliação do Risco Potencial para a COVID-19, que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada e descentralizada para contenção da pandemia na Região da AMARP, já classificada como RISCO POTENCIAL GRAVÍSSIMO, conforme demonstra a matriz de risco regional disponível em <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>

DECRETA:

Art.1º Terão vigência automática, no âmbito do Município Calmon - SC, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, e Legislação pertinente emitida pelo Governo Federal, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

Parágrafo único - A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

Art. 2º As aulas nas unidades de ensino das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos, permanecem suspensas, nos termos do art. 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 630, de 01/06/2020, até o dia 08 de setembro de 2020, devendo ser observado o calendário e regramento para a retomada estabelecida pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento das atividades abaixo descritas no âmbito do Município de Calmon nos seguintes termos:

I - o comércio em geral de segunda a sexta-feira até as 19 horas; aos sábados poderá ser até as 19 horas; fechando aos domingos e feriados;

II – lojas de galerias e centros comerciais de segunda a sábado até as 19 horas; fechando aos domingos e feriados;

III - supermercados poderão funcionar todos os dias até as 20 horas;

IV – os restaurantes de segunda a quinta-feira até as 20 horas, sendo que após esse horário será disponibilizado serviço delivery ou retirada no balcão; nas sextas, sábados e domingos o atendimento será até as 24 horas;

V – as lanchonetes de segunda a sexta-feira até as 20 horas para consumo de bebidas e até as 20 horas para consumo de alimentação, sendo que após esse horário será disponibilizado serviço de delivery ou retirada no balcão; nos sábados o atendimento será até as 23 horas;

VI – os bares de segunda a sexta-feira até as 19 horas; sábados, domingos e feriados até as 14 horas, vedada a execução de música ao vivo e a prática de jogos no local (sinuca e cartas);

VII – as lojas de conveniências e similares seguirão o horário de funcionamento do posto de gasolina, estando permitida a venda de lanches, guloseimas e bebidas e vedado o consumo desses no local;

VIII - salões de beleza deverão trabalhar apenas com agendamento, realizando atendimento de forma individual, seguindo o regramento sanitário do Município, sendo expressamente proibido o consumo de alimentos e chimarrão nesses locais.

Art. 2º Fica vedado o funcionamento de cinemas, teatros, casas noturnas, parques temáticos, parques infantis e a realização de bailes, shows, espetáculos e quaisquer eventos de lazer que acarretem reuniões de público, ou quaisquer eventos com música ao vivo ou equipamento sonoro de uso coletivo, em qualquer modalidade e local.

Parágrafo único - É vedada a permanência de pessoas nos parques infantis.

Art. 3º Fica vedada a realização de eventos e atividades esportivas coletivas de contato, seja profissional, amadora e de treinamento, como por exemplo, voleibol, futebol amador, futsal, entre outros.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

Parágrafo único - A permissão a estes eventos está condicionada a retomada do calendário escolar do ensino fundamental.

Art. 4º Fica vedada a utilização das academias ao ar livre.

Art. 5º a realização de missas e cultos, fica condicionado a obedecer ao regramento disposto na Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020.

Art. 6º A utilização de máscara de proteção será obrigatória, a partir de 03 de agosto de 2020, no âmbito do município de Calmon. Respeitando o disposto na Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020.

Art. 7º Fica autorizada a utilização de parques para atividades esportivas, caminhadas, corridas e afins em parques, praças, clubes sociais e similares, mediante a observação dos protocolos sanitários, sempre com o uso de máscara e distanciamento social.

Art. 8º A realização de velórios deverá observar os protocolos sanitários definidos pelos órgãos de saúde.

Art. 9º. Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência, do Código Penal.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2020.

PEDRO SPAUTZ NETTO
Prefeito Municipal de Calmon